



DIRETORIA DE PRODUÇÃO HABITACIONAL E OBRAS / SUHAB / SECIHD
COMUNICADO SGD: 2024/37009/000945
PROCESSO: 2023/37000/000113

OBJETO: Seleção de empresas do setor da construção civil, com comprovada capacidade técnica, interessadas em apresentar documentação que a habilitará para futura apresentação de projetos e construção de unidades habitacionais multifamiliares, em terreno de propriedade do Estado do Tocantins, por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida, com recursos do FAR em parceria com o Agente Financeiro autorizado a operá-lo, conforme especificações e condições constantes neste Edital e anexos.

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

O Presidente da Comissão Especial de Credenciamento - CEC, no uso de suas atribuições e em conformidade aos dispostos no item 20 do Edital de Chamamento Público 001/2023. Comunica aos demais proponentes a Interposição de Recurso Administrativo pela empresa Só Terra Construções e Projetos LTDA conforme anexo.

De acordo com Edital, item 20.4, as outras proponentes terão prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual impugnação do recurso proposto.

É o comunicado s.m.j.

Palmas - TO, 31 de janeiro de 2024.

Assinado Digitalmente
Diego Fernando da Silva Silveira
Presidente da Comissão
Especial de Credenciamento



SGD 2024/37009/0886RECEBEMOS
EM 30/01/2024
Protocolo 7 SECIND
(Handwritten signature)

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2023 DA SECRETÁRIA DAS CIDADES, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ESTADO DE TOCANTINS.

Editais de Chamamento Público nº 001/2023

Processo nº 2023/37000/000113

SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.661.223/0001-62, com sede na Alameda A, Quadra 145, Lote 02, Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.923-090, neste ato representada pelo representante legal **JORGE ABDALLA DIAS**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, RG 1.595.356 SSP/GO, CPF 426.208.051-04, residente e domiciliado na Rua Alto Horizonte Qd .AG2 Lote 2 residencial Goiás Alphaville Flamboyant, Goiânia-GO, CEP 74884-535, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pelas razões de fato adiante expostas.

*(Handwritten mark)*

I – DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista que o resultado da ata de abertura da sessão pública – habilitação ocorreu em 23 de janeiro de 2024, considerando o prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme disposto no Art. 109, I da Lei nº 8.666/93, resta demonstrada a sua tempestividade vez que o presente recurso fora protocolado na presente data.

II – DOS FATOS

Trata-se de Edital de Chamamento Público, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para construção de unidades habitacionais, por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida no Estado de Tocantins.

Na Ata de Reabertura de Habilitação, constando que a empresa subscrevente foi inabilitada, sob a seguinte justificativa:

“Não atendeu o item 12.2 e 12.3 do edital, que exigia quantitativo mínimo de 50% relacionada a Capacidade técnica-operacional e Capacidade técnica – profissional, atingindo somente 45,45% do quantitativo mínimo exigido no edital para concorrer a um lote, ficando assim, inabilitada para concorrer aos 2 (dois) lotes do certame.”

Ocorre que, conforme se demonstrará, a empresa subscrevente apresentou documentação robusta que comprova capacidade técnica superior ao exigido no edital, por meio de dois Atestados de Capacidade Técnica, devidamente expedidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Tocantins – CREA-TO, nos moldes da Resolução 1.025 de outubro de 2009, da CONFEA.

Assim, como veremos adiante, as razões do presente recurso devem prosperar.



III – DAS RAZÕES DO RECURSO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Em uma análise preliminar, constata-se que a desclassificação da empresa subscritora não levou em consideração os atestados de Capacidade Técnica apresentados, os quais comprovam a capacidade técnica conforme estipulado no item 12.2 do edital. Conforme disposto no referido item, a empresa interessada é obrigada a apresentar atestado comprovando ter executado obra semelhante ao objeto do presente edital, demonstrando a realização de, no mínimo, 50% do escopo total estipulado no presente edital.

O objeto do edital engloba a construção em dois lotes pertencentes ao Estado de Tocantins de 176 (cento e setenta e seis) unidades habitacionais verticais em cada lote com área de 9.785,75m² (nove mil, setecentos e oitenta e cinco vírgula setenta e cinco metros quadrados).

Ressalta-se que não consta no edital qualquer vedação quanto a apresentação de atestado técnico parcial, ressalta-se ainda que, o Art. 61 da Resolução 1.025 de outubro de 2009, da CONFEA, prevê a emissão do atestado parcial pelo órgão competente, veja-se:

Art. 61. O atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas.

Parágrafo único. O atestado parcial que se referir a ordens de serviços específicas, em caso de contrato global, deve conter informações tanto do contrato global quanto das ordens de serviço específicas ao objeto do requerimento.

Ainda quanto a apresentação de atestado de capacidade técnica parcial, entende a jurisprudência que não poderá ser recusado:



f

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. Pretensão à expedição de atestado de capacidade técnica, após execução parcial de objeto de contrato administrativo. Possibilidade. Recusa injustificada da Administração. Intervenções realizadas pela autora que tornaram desnecessária a execução total do objeto do contrato. **Capacidade técnica demonstrada.** RECURSO PROVIDO. (TJSP, Apelação nº 1004779- 40.2015.8.26.0071, Rel. Alves Braga Junior, julgado em 10/05/2016).

Observa-se ainda que, o Art. 30 da Lei nº 8.666/93, ao tratar das exigências para habilitação pertinentes à capacitação técnica, estabelece, sem ressalvas, a possibilidade comprovar a capacidade para o desempenho de atividade compatível com a execução do objeto do contrato, podendo ser comprovado por Atestado de Capacidade Técnica Parcial.

Desta forma, a desabilitação da empresa subscrevente motivada pela apresentação de Capacidade técnica – profissional de somente 45,45% (quarenta e cinco vírgula quarenta e cinco por cento), não considerou os dois atestados apresentados.

O primeiro atestado apresenta a conclusão de 100% (cem por cento), de 80 (oitenta) unidades habitacionais verticais:

SECRETARIA DAS CIDADES, HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



ATESTADO TÉCNICO

O Estado do Tocantins, representado pela Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional, CNPJ 27.655.621/0001-60, sito na Praça dos Girassóis, Prédio 01, Lote 01, Centro, em Palmas - TO - Brasil, CEP 77.001-002, vem declarar para os devidos fins, que a empresa SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, com sede em Rua Alameda A, Quadra 145, Lote 11, Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia, CEP 74.923-090, no Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.661.223/0001-62, através do profissional abaixo relacionados, executou o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 84/2012, QUE POSSUI COMO OBJETO CONSTRUÇÃO DE 80 (OITENTA) UNIDADES HABITACIONAIS, NA QUADRA ALC NO 33, EM PALMAS, POR MEIO DO PROGRAMA PRÓ-MORADIA.

Prazo de Vigência do Contrato: 20 de novembro de 2012 a 10 de outubro de 2018.

Prazo de Execução: 19 de dezembro de 2012 a 10 de outubro de 2018.

Valor do Contrato: R\$ 5.131.524,27 (100,00%)

Valor Executado: R\$ 5.131.524,27 (100,00%)

Responsáveis Técnicos:

Jorge Abdalla Dias - Engenheiro Civil - CREA 5540/D-GO

Fabício Rodrigues Silva - Engenheiro Civil - CREA 14372/D-GO



f

O segundo atestado apresenta a conclusão de 60,28% (sessenta vírgula vinte oito por cento), equivalente a 163 (cento e sessenta e três) unidades concluídas de 272 (duzentos e setenta e duas) objeto do contrato apresentado:

SECRETARIA DAS CIDADES, HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



ATESTADO TÉCNICO PARCIAL

O ESTADO DO TOCANTINS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DAS CIDADES, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, CNPJ 27.655.621/0001-60, SITO NA PRAÇA DOS GIRASSÓIS, PRÉDIO 01, LOTE 01, CEP 77.001-002, CENTRO, EM PALMAS - TO, VEM DECLARAR PARA OS DEVIDOS FINS, QUE A EMPRESA SÔ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, COM SEDE EM RUA ALAMEDA A, QUADRA 145, LOTE 11, CHÁCARA SÃO PEDRO, APARECIDA DE GOIÂNIA, CEP 74.923-090, NO ESTADO DE GOIÁS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 01.661.223/0001-62, ATRAVÉS DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADOS, EXECUTOU PARCIALMENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2021 QUE POSSUI COMO OBJETO CONCLUSÃO DE REMANESCENTE DE OBRA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE 272 UNIDADES HABITACIONAIS VERTICAIS NA QUADRA 905 SUL (ANTIGA ARSO 92) HM 1 LOTE 1 A PLANO DIRETOR SUL MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.

Prazo de Vigência do Contrato: 17 de março de 2021 a 25 de janeiro de 2025.
Prazo de Execução: 13 de maio 2021 a 24 de outubro de 2024.
Período de Execução (Parcial): 13 de maio 2021 a 08 de janeiro 2024.

Valor do Contrato: R\$ 17.248.990,30 (100,00%)
Valor Executado: R\$ 10.397.160,45 (60,28%)

Responsáveis Técnicos:
Jorge Abdalla Dias - Engenheiro Civil - CREA 5540/D-GO
Fabricio Rodrigues Silva - Engenheiro Civil - CREA 14372/D-GO

DIÁRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS

Assim, a Empresa subscrevente apresentou atestado de capacidade técnica comprovando a execução do quantitativo de 70,63% (setenta vírgula sessenta e três por cento), ou seja, comprovou-se a conclusão 243 (duzentos e quarenta e três unidades) unidades, quantidade superior ao que prevê as regras editalícias.

Assim, conforme amplamente demonstrado a empresa subscrevente apresentou toda documentação exigida pelo edital em consonância com a legislação, edital e jurisprudência..

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a recorrente requer ao julgamento procedente do presente recurso, **HABILITANDO** a empresa subscrevente, visto que apresentou toda a documentação para a participação no certame.



F. Fabrício R. Silva

Confia-se no deferimento.

Goiânia, 29 de janeiro de 2024.

